



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinário (PLO) nº 198/2021 “Denomina “Alcides Neto” a Ciclovia a ser inaugurada na Av. Caxangá, no município do Recife”. pela **REJEIÇÃO**.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 198/2021, de autoria do(a) vereador(a) LUIZ EUSTÁQUIO, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise Denomina “Alcides Neto” a Ciclovia a ser inaugurada na Av. Caxangá, no município do Recife.

Em sua justificativa, o(a) vereador(a) esclarece que:

“Alcides Henriques dos Santos Neto, mais conhecido como Alcides Neto, tinha 52 anos, era casado e deixou dois filhos gêmeos na idade de 12 anos. Ele teve sua vida interrompida pela COVID-19. O cicloativista foi um dos precursores do movimento **Corujaqueira**, que iniciou os passeios ciclísticos no Recife no início da década de 2000. Atuava como guia para



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

orientar os ciclistas a pedalar de forma segura”.

A proposição foi apresentado em reunião remota do dia 01/06/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 02/06/2021 e encerrou em 16/06/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública, **pois a ciclovía do projeto em pauta, ainda não foi construída, ferindo a Lei Orgânica.**

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos”.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios da autora do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2021**, de autoria do(a) vereador(a) LUIZ EUSTÁQUIO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Recife, 18 de Agosto de 2021.

Felipe Francismar
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 198/2021, de autoria do(a) vereador(a) LUIZ EUSTÁQUIO.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente